



BOLETIM DE SERVIÇO

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

ANO XXXVI

N.º 68

10/05/2006

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA Vice – Reitor

ESTHER HERMES LÜCK
Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE Núcleo de Comunicação Social - NUCS Responsável pela divulgação Via Internet

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 015 (QUINZE) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

MITEMA.	
SEÇÃO II	
PARTE 1:	
DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR	002
PARTE 4:	
DESPACHOS E DECISÕES GAN	008
SEÇÃO IV:	

NORMA DE SERVIÇO.......010

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 35.030 de 09 de maio de 2006.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto; Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenadora e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Ciência da Computação; e

Considerando, finalmente o que mais consta do Processo nº 23069.005073/06-01,

RESOLVE:

1- Designar, a partir de 20 de abril de 2006, dentre os membros do Colegiado, os professores de Ensino Superior, TERESA CRISTINA DE AGUIAR, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 3657590, e DANTE CORBUCCI, da classe de Professor Adjunto, nível 1, matrícula SIAPE nº 3025216, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para presidirem, com mandato de 04(quatro) anos, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenador, o Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação, pertencente ao Instituto de Computação, do Centro Tecnológico – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 35.031 de 09 de maio de 2006.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº 23069.003589/06-11;

RESOLVE:

1- Dispensar, a partir de 11.01.2006, dentre os membros do Colegiado, o Professor de Ensino Superior RUI ERTHAL, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 3044563, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Coordenador "pro tempore", do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Organização Espacial do Rio de Janeiro, realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais, designado pela Portaria nº 33.075, de 10.09.2004, publicada no BS/UFF nº 128, de 13.09.2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

PORTARIA Nº 35.032 de 09 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº 23069.003589/06-11;

RESOLVE:

1- Dispensar, a partir de 11.01.2006, dentre os membros do Colegiado, a Professora de Ensino Superior SATIE MIZUBUTI, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 63032189, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Subcoordenadora "pro tempore", do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Organização Espacial do Rio de Janeiro, realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais, designado pela Portaria nº 33.075, de 10.09.2004, publicada no BS/UFF nº 128, de 13.09.2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 35.033 de 09 de maio de 2006.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº 154 de 04 de setembro de 2002, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.003589/06-11,

RESOLVE:

- 1- Designar, a partir de 12.01.2006, dentre os membros do Colegiado, os Professores de Ensino Superior, NELSON DA NÓBREGA FERNANDES, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 2238933 e SATIE MIZUBUTI, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 63032189, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem "pro tempore", as funções de Coordenador e Subcoordenadora, respectivamente, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Organização Espacial do Rio de Janeiro, realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.
- 2- Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 35.036 de 09 de maio de 2006.

EMENTA: Designa Comissão de Gestão de Permissão de Uso (CGPU), vinculada à Superintendência de Administração desta Universidade Federal Fluminense (SDA/UFF).

O Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 33.315, de 29/10/2004, designada para proceder ao levantamento dos espaços físicos desta Universidade ocupados por terceiros para atividades de cantinas, máquinas reprográficas, livrarias, bancas de jornal, Bancos, e outros bens imóveis, pertencentes ao acervo imobiliário da Universidade e propor normas de controle e acompanhamento de tais ocupações;

Considerando o disposto na Norma de Serviço nº 568, de 11/04/2006 que dispõe, sobre a forma de Seleção de Permissionários a ser observada pela Comissão ora constituída;

Considerando a necessidade de regularização, controle e fiscalização dos bens imóveis ocupados por terceiros e pertencentes à Universidade Federal Fluminense;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 23069.060062/2003-32,

RESOLVE:

- 1- Cessar os efeitos da Portaria nº 33.315, de 29 de outubro de 2004.
- 2- Constituir Comissão de Gestão de Permissão de Uso (CGPU), em caráter permanente, com as seguintes incumbências:
- a) Avaliar o cabimento da renovação das atuais e das futuras Permissões se Uso de todos os Bens Imóveis pertencentes a Universidade, através de laudo específico e consubstanciado para a conseqüente concessão do respectivo Alvará de funcionamento anual;
- b)Proceder, a qualquer tempo e hora, sempre que convier ao superior interesse da Administração, inspeções periódicas para verificar as condições de higiene e limpeza dos ambientes das atuais Permissões de Uso de Bens Imóveis concedidas, podendo, para tanto, valer-se de profissionais do Quadro de Pessoal da Universidade, bem como da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Cont. da PORTARIA Nº 35.036 de 09 de maio de 2006.

- c) Promover, nos casos em que forem conveniente e oportuno, a regularização das ocupações de todos os bens imóveis próprios da UFF, cedidos ou sob qualquer outra forma de ocupação por terceiros, bem como exercer a fiscalização, controle e demais atos para o fiel cumprimento de suas atribuições consignadas nesta portaria, estando a presente Comissão autorizada a proceder a seleção de Permissionários na forma do disposto na Norma de Serviço nº 568, de 11/04/2006, contando com o apoio dos demais órgãos desta Universidade.
- 3- Designar para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- BENÍCIO BRITO DE ALMEIDA, Técnico em Edificações, matrícula SIAPE nº 1083782-4; CIRO AIRTON SEPÚLVEDA GONÇALVES, Arquiteto, matrícula SIAPE nº 0311044-2.

PELA COORDENADORIA DE MATERIAL E CONTRATOS:

LEONARDO VARGAS DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula SIAPE Nº 0305862-1;

PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DCF):

GUILHERME RIBEIRO DO REGO BARROS, Administrador, matricula SIAPE Nº 00363577-5.

PELA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN):

- ARMANDO BARCELLOS NETO, Coordenador da PROPLAN/PLA, matrícula SIAPE Nº 01336147.
- 4- A Presidência da Comissão ora designada caberá ao Superintendente de Administração, que designará um dos membros supracitados para ocupar a função de Secretário-Geral.
- 5- Ao Secretário-Geral caberá dirigir e coordenar os trabalhos afetos a esta Comissão, devendo tomar todas as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao bom e fiel cumprimento desta Portaria e da Norma de Serviço nº 568, de 11/04/2006.

Cont. da PORTARIA Nº 35.036 de 09 de maio de 2006.

- 6- O fórum de Diretores de Unidades da UFF indicará um representante para fazer parte desta Comissão.
- 7- A Supervisão dos trabalhos da Comissão de Gestão de Permissão de Uso (CGPU), ficará sob a responsabilidade da Superintendência, de Administração que deverá dotar a presente Comissão de todos os recursos materiais, equipamentos e pessoal em número suficiente para o desempenho de suas atribuições.
- 8- A presente Comissão, terá sua sede no 5º andar do Bloco B, no Campus do Gragoatá, e deverá realizar reuniões em períodos a serem definidos pelo Regimento interno, para tratar de assuntos de sua competência, bem como proceder à execução dos trabalhos em conformidade com as disposições estabelecidas na Norma de Serviço nº 568, de 11/04/2006.
- 9- Todo o acervo de documentos referentes aos imóveis ocupados por terceiros permissionários que compõem o patrimônio da Universidade, deverá ser remetido para ser arquivado pelos membros desta Comissão no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.
- 10- A Comissão ora instituída, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias.
- 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GAN Nº 02, de 27 de maio de 2006.

O Chefe do Departamento de Análise no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1- Designar os docentes:
- MARINA TEBET AZEVEDO DE MARINS, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310396-9, SOLIMÁ GOMES PIMENTEL, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311402-2 e JORGE PETRÚCIO VIANA professor adjunto, matrícula SIAPE 0310901-1, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04096 Álgebra I.
- MARIA LÚCIA TORRES VILLELA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310843-0, MIRIAM DEL MILAGRO ABDÓN, professor adjunto, matrícula SIAPE 1476543-7 e JOSÉ HUMBERTO FERREIRA ROSA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0306735-1, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN06094 Álgebra II.
- ÍON MOUTINHO GONÇALVES, professor assistente, matrícula SIAPE 0310896-1, NILSON DA COSTA BERNARDES JUNIOR, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311540-1 e RICARDO ELEODORO FUENTES APOLAYA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310953-3, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04061 Álgebra Linear.
- MIRIAM DEL MILAGRO ABDÓN, professor adjunto, matrícula SIAPE 1476543-7, NILSON DA COSTA BERNARDES JUNIOR, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311540-1 e MARIA LÚCIA TORRES VILLELA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310843-0, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04071 Álgebra Linear I.
- DANIEL RANGEL VIEIRA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0306477-7, ANNE MICHELLE DYSMAN GOMES, professor adjunto, matrícula SIAPE 15166973-1 e HAROLDO DA COSTA BELO, professor adjunto, matrícula SIAPE 0302887-8, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04072 Álgebra Linear II.
- ANA CLEIDE PARENTE CRUZ MOTA, professor adjunto, matrícula SIAPE 1084377-8, MARINA TEBET AZEVEDO DE MARINS, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310396-9 e REGINA CÉLIA MORETH BRAGANÇA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0303187-9, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção dois (2) monitores da disciplina GAN06118 Álgebra Linear Aplicada.
- MARIA LUCIA SCERNI BARBOSA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0307566-3, ÍON MOUTINHO GONÇALVES, professor assistente, matrícula SIAPE 03110896-1 e CECÍLIA DE SOUZA FERNANDEZ, professor adjunto, matrícula SIAPE 2172862-2, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN06122 Análise I.
- NANCY DE SOUZA CARDIM, professor adjunto, matrícula SIAPE 0302946-7, PAULO HENRIQUE CABIDO GUSMÃO, professor adjunto, matrícula SIAPE 1038408-1, ISABEL LUGÃO RIOS, professor adjunto, matrícula SIAPE 1045999-4, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04123 Análise II
- CARLA DO NASCIMENTO LOPES, professor adjunto, matrícula SIAPE 0305100-4, ANNA BEATRIZ AMARAL SANTOS, professor adjunto, matrícula SIAPE 0308633-9 e JOSÉ HUMBERTO FERREIRA ROSA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0306735-1, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN06119 Complementos de Matemática XV

- SOLIMÁ GOMES PIMENTEL, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311402-2, SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311382-4 e CARLA DO NASCIMENTO LOPES, professor adjunto, matrícula SIAPE 0305100-4, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN06120 Complementos de Matemática XVI.
- ANA ISABEL AZEVEDO SPÍNOLA DIAS, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310764-6, MARCELO DA SILVA CORRÊA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0312316-1 e MÁRCIA DA SILVA MARTINS, professor assistente, matrícula SIAPE 0306743-1, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04136 Introdução à Álgebra
- MARCELO DA SILVA CORRÊA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0312316-1, JORGE PETRÚCIO VIANA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0310901-1 e RENATA PEREIRA FREITAS, professor assistente, matrícula SIAPE 1193897-7, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04137 Lógica para Ciência da Computação.
- MARIA EMÍLIA NEVES CARDOSO, professor adjunto, matrícula SIAPE 0307570-1, LUIZ FERNANDO DE SOUZA PASSOS, professor adjunto, matricula SIAPE 0308142-6 e HAROLDO DA COSTA BELO, professor adjunto, matrícula SIAPE 0302887-8, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de dois (2) monitores da disciplina GAN04069 Matemática I.
- MILENE MARIA DRUMOND PIMENTA, professor adjunto, matrícula SIAPE 0311381-6, MARIA EMÍLIA NEVES CARDOSO, professor adjunto, matrícula SIAPE 0307570-1 e LUIZ FERNANDO DE SOUZA PASSOS, professor adjunto, matrícula SIAPE 0308142-6, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Banca Examinadora para seleção de um (1) monitor da disciplina GAN04070 Matemática II.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARIA LUCIA SCERNI BARBOSA Chefe do Departamento de Análise ######

SEÇÃO IV

NORMA DE SERVIÇO Nº 568, de 11 de abril de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre o processo de seleção de permissionários a serem observados por todas as Unidades e Órgãos desta Autarquia; atribui competência à Comissão de Gestão de Permissão de Uso - CGPU, para os casos que forem conveniente e oportuno realizar os procedimentos, visando à edição, pelo representante legal Universidade. de ato iurídicoadministrativo de outorga de Permissão de Uso de Bem Imóvel pertencente a UFF e regulamenta outras providências.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de se conferir estrito cumprimento ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a mais respeitável doutrina pátria acerca do Instituto Jurídico da Permissão de Uso de Bens Imóveis; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos espaços físicos ocupados por terceiros, melhorar a qualidade dos servicos prestados à comunidade, exercer a fiscalização e controle, utilizando-se de todos os meios administrativos no âmbito desta Autarquia, bem como promover maior efetividade na arrecadação das taxas de ocupação referente à utilização dos Bens Imóveis da Universidade.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o processo de seleção de permissionários para uso dos bens imóveis da Universidade Federal Fluminense, mediante Certame Licitatório, aplicando-se subsidiariamente no que couberem os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, e outras normas conexas, bem como pelos termos da presente Norma de Servico.
- § 1º O Processo Licitatório será realizado pela SDA Superintendência de Administração, por intermédio da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal Fluminense.

- § 2º O Edital de Convocação para seleção de permissionário, na forma do art. 6º, deverá ser analisado previamente pelo Órgão Jurídico competente, ao qual será remetido o processo licitatório antes da assinatura do instrumento jurídico cabível.
- **Artigo 2º** O Instrumento Jurídico-Administrativo utilizado para outorga de uso de bem imóvel da Universidade é o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de caráter precário, podendo ser revogado unilateralmente pela Permitente, no exercício do poder discricionário, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Permissionário, na forma do artigo 16 desta Norma de Serviço.
- § 1º Conforme as normas de Direito Administrativo, combinadas com as disposições estatutárias e regimentais desta Autarquia, somente o dirigente máximo da esfera administrativa da Universidade é autoridade competente para deferir ou revogar o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel da Universidade Federal Fluminense, salvo os casos de delegação de competência.
- § 2º O uso dos espaços físicos da Universidade por período não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, poderá ser autorizado pela Superintendência de Administração através de ato administrativo denominado **Autorização de Uso**, sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º, § 1º, desta Norma de Serviço.
- § 3º Salvo os casos previstos no § 2º do artigo 2º desta Norma de Serviço e os de competência interna das Unidades, a realização de exposições, congressos e outros eventos que envolvam a utilização de espaços físicos externos da Universidade, deverá ser precedida de autorização na forma do parágrafo anterior.
- § 4º A utilização dos espaços físicos internos nas Unidades da Universidade por livreiros, promotores de vendas, nos casos de venda e agenciamento de produtos como cartão de crédito, veículos automotores, empréstimo pessoal, plano de saúde, estande de venda e promoção de telefonia móvel, etc, por período não superior a 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, poderá ser autorizada diretamente pelo Diretor da Unidade, após ciência prévia da SDA/CGPU com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de ato administrativo denominado **Autorização de Uso**, sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Norma de Serviço.
- § 5° A autorização de uso dos espaços físicos, externos e internos da Universidade, será efetivada de forma onerosa, cujos valores deverão ser depositados na conta única do Tesouro Nacional, conforme documento próprio a ser fornecido pelo DCF. A efetiva utilização do espaço físico pelo prazo indicado nos §§ 2° e 4°, fica condicionada ao depósito dos valores fixados pela SDA/CGPU/DCF.
- **§6°** As autorizações previstas nos §§ 4° e 5° deverão ser encaminhadas pelo dirigente da Unidade à SDA, visando ao controle, pela Comissão de Gestão de Permissão de Uso (CGPU), da utilização do espaço físico, e, pelo DCF/PROPLAN ao controle financeiro.

- § 7º As permissões ou autorizações de uso dos espaços físicos da Universidade deferidas em desacordo com a presente Norma de Serviço ou outras disposições legais, sujeitarão o agente infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.429/92 combinada com a Lei nº. 8.666/93 e no que couber, às disposições contidas da Lei nº. 8.112/90, sem prejuízo de outras sanções previstas em outros diplomas legais em vigor.
- **Artigo 3º** Os Permissionários de uso de espaços físicos da Universidade, selecionados na forma da presente Norma de Serviço, salvo os casos previstos em lei, poderão, após avaliação da qualidade dos serviços que prestam, serem renovadas suas Permissões por igual período, a critério da Administração, independente de nova seleção por, no máximo 60 meses, sempre submetidos aos termos da presente Norma de Serviço, através da CGPU- Comissão de Gestão de Permissão de Uso da Universidade.
- **Artigo 4º** É vedada a permissão gratuita de Bens Imóveis desta Autarquia, em conformidade com o Decreto nº. 99.509, de 05 de setembro de 1990, salvo os casos especificados em lei.
- § 1º Os valores das taxas de ocupação serão definidos, em todas as modalidades de Permissão de Uso, pela Comissão de Gestão de Permissão de Uso CGPU, podendo solicitar o apoio do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento (DCF/PROPLAN), bem como da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio CAEP da Superintendência de Administração SDA.
- § 2º Caberá ao Departamento de Contabilidade e Finanças DCF/UFF, verificar a regularidade dos pagamentos das taxas de ocupações efetuados pelos Permissionários na conta única da Universidade, devendo emitir mensalmente relatórios, em forma de oficio, juntamente com uma planilha contendo o histórico de pagamentos ou débitos de cada permissionário, a partir do dia 8 (oito), de cada mês, devendo encaminhar à CGPU os respectivos relatórios, impreterivelmente, até o dia 16 (dezesseis), subseqüente ao mês vencido.
- § 3º Caberá à CGPU, de posse dos relatórios individualizados recebidos do DCF, controlar a situação financeira de cada Permissionário, devendo notificar imediatamente aqueles que se encontram inadimplentes e informar ao DCF a ocorrência de acordos, ou, nos casos de não pagamento por períodos superiores a 3 (três) meses seguidos, devendo submetê-los à apreciação da Administração Superior para as providências cabíveis.
- § 4º Fica a CGPU autorizada a promover o parcelamento de dívida dos Permissionários inadimplentes através de Contrato de Parcelamento, cujo número de parcelas serão de, no máximo, seis vezes, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela SDA, contrato este que, após formalizado, deverá ser encaminhado ao DCF/PROPLAN para fins de controle financeiro, conforme previsto no § 2º do artigo 5º desta Norma de Serviço.
- **Artigo 5º -** O Edital de Convocação de interessados na participação do processo seletivo será elaborado pela CGPU e deverá obedecer às determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, concernentes à matéria, ao disposto nesta Norma de Serviço e, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:
- I Objeto da seleção;
- II Projeto Básico
- III Condições para participação da seleção;

- IV Prazo e garantia para o exercício da permissão;
- V Fatores e critérios de julgamento;
- **Artigo 6º** Salvo os casos previstos na lei de licitações, a publicação do Edital de interessados na participação de processo seletivo, poderá ser feita em jornal de grande circulação ou jornal de circulação do município do local do empreendimento, ou outro qualquer meio de divulgação, devendo ainda ser afixado no quadro de avisos onde está instalada a Comissão, garantindo-se o cumprimento do principio da publicidade.
- **Artigo 7º** Consideram-se critérios de julgamento, as disposições estabelecidas no Edital de Convocação de interessados que a Comissão de Gestão de Permissão de Uso CGPU, previamente estabelecer em cada caso concreto, bem como pesos a cada um dos fatores previstos no processo seletivo.
- **Artigo 8º** A CGPU é competente para elaborar o Edital de Seleção, cabendo-lhe também a definição, adequação e elaboração dos projetos necessários para construção ou reforma dos espaços físicos a serem ocupados por Permissionários, respeitados os critérios técnicos estabelecidos por outros órgãos da Universidade, especialmente as normas da ABNT, podendo a critério dos seus membros, solicitar o apoio da CMAC, CAEP, DCF/PROPLAN, ou de qualquer outro órgão da Universidade, para a completa instrução processual de âmbito administrativo nesta autarquia.

Artigo 9º - O Procedimento de Seleção prévia abrangerá duas fases, a saber:

I - a de habilitação;

II - a de julgamento.

- **Artigo 10º** Só poderão passar à fase de julgamento os candidatos considerados habilitados, conforme os critérios previamente estabelecidos no Edital de Convocação, pela Comissão de Gestão de Permissão de Uso CGPU.
- § 1 Será considerado habilitado o candidato a Permissionário que comprovar:
- I capacidade civil;
- II idoneidade financeira;
- III capacidade técnica; e
- IV regularidade fiscal.
- **Artigo 11 -** O candidato ao procedimento seletivo deverá apresentar, em envelopes lacrados, a sua documentação de habilitação e a sua proposta comercial, em dia, hora e local estabelecidos pelo Edital.
- **Artigo 12** Do Edital de Convocação deverá constar, circunstanciadamente, a finalidade da utilização de bens da Universidade.

- **Artigo 13** Da divulgação das decisões da Comissão de Gestão de Permissão de Uso ou da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo para a Superintendência de Administração-SDA e, desta, para a máxima autoridade da esfera administrativa no âmbito desta Autarquia.
- § 1º Os recursos aqui mencionados deverão ser interpostos nos prazos de ate 03 (três) dias a contar da divulgação da decisão da Comissão ou da SDA, a ser afixada no quadro de aviso da CGPU.
- **§ 2º** Havendo recurso de decisão de qualquer uma das Comissões supracitadas, que considere inabilitado algum candidato, ficará sobrestada a segunda fase do procedimento da seleção até julgamento do recurso.
- **Artigo 14 -** Proclamado o vencedor do processo seletivo, a Universidade editará ato jurídico-administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os direitos e deveres do Permissionário em face da Universidade.
- **Artigo 15** Se durante o período estabelecido pelo Termo de Permissão de Uso, o Permissionário der causa ao descumprimento de qualquer uma das cláusulas elencadas, ou por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público, a Universidade o revogará imediata e unilateralmente, não podendo o Permissionário reivindicar qualquer sorte de indenização desta Instituição, tendo em vista o caráter precário do instituto jurídico-administrativo da Permissão de Uso.
- **Artigo 16** Caberá à SDA Superintendência de Administração da Universidade, através da CGPU Comissão de Gestão de Permissão de Uso, após ouvir os órgãos interessados, indicar à Administração Superior, a definição acerca da necessidade de concessão ou revogação de Permissões de Uso para livrarias, cantinas, máquinas reprográficas, trailers, e similares, mediante apreciação técnica prévia do seu cabimento, nos casos dos atuais e de novos Termos, pela CGPU, podendo esta Comissão solicitar o apoio dos demais órgãos da Universidade, a fim de elaborar parecer sobre o caso concreto, devendo esse parecer ser concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para Permissão de Uso e, de até 10 dias, para os casos de autorização de uso. Após o decurso desses prazos, não havendo manifestação do órgão ou da unidade consultados, a CGPU, poderá dar prosseguimento a todos os atos necessários e legais para o cumprimento de suas atribuições.
- **Artigo 17** Caberá à SDA- Superintendência de Administração, por intermédio da CGPU Comissão de Gestão de Permissão de Uso, avaliar a concessão ou revogação de Permissão de Uso a Instituições Bancárias, Cooperativas, Associações, e Sindicatos, Diretórios Acadêmicos e outras entidades, sempre mediante apreciação técnica prévia de cabimento pela CGPU, que poderá solicitar, naquilo em que couber, o apoio de outros órgãos da Universidade e indicar para a Administração Superior da Universidade, relatório circunstanciado para as providências cabíveis.
- **Artigo 18** Os casos não abrangidos por esta Norma de Serviço serão resolvidos pela Administração Superior da Universidade, aplicando-se, naquilo em que couberem, os princípios gerais do Direito Administrativo, levando-se sempre em conta, a supremacia do interesse público.

- **Artigo 19** O Gabinete do Reitor promoverá a publicação, no Boletim de Serviço da Universidade, do extrato de cada Termo de Permissão de Uso concedido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- **Artigo 20** Ficam aprovados, como parte integrante desta Norma de Serviço, 03 (três) modelos de atos jurídico-administrativos de Permissão de Uso a serem observados por esta Universidade; um deles, com destinação geral; outro, elaborado especificamente para instalação e exploração de cantinas e similares; e um terceiro, para utilização específica por livrarias.
- **Artigo 21** A presente Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Norma de Serviço nº 482 de 09 de outubro de 1997**.